



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 112/99 - DE 07 DE JUNHO DE 1.999

"Fixa os subsídios mensais para os Secretários Municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT., Osvaldo Fulador, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19 de 05/06/98.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, perceberão subsídio mensal nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Cada Secretário perceberá em parcela mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 501,01 (quinhentos e um real e um centavo).

Artigo 3º - O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Artigo 4º - Em qualquer circunstância, serão observadas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 07 de Junho de 1.999

Oswaldo Fulador

Oswaldo Fulador
- Prefeito Municipal -

*Registrado e Publicado de Conformidade Com a Legislação Vigente Com a
Fixação nos Lugares de Costume:*